DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6828/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16963/2013
PROTOCOLO	: 1450758
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO

Trata-se do cumprimento do Acórdão **AC01 – 1564/2016**, o qual aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, em consequência da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Instado à manifestação, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas opinou a favor da baixa da responsabilidade imputada ao jurisdicionado, em virtude do pagamento da multa, bem como pelo encaminhamento desses autos à divisão competente, para continuação do feito, conforme se depreende do Parecer nº 9033/2022, fls. 299-300.

Pois bem, em razão da constatação da quitação da multa imposta ao responsável, pelo desatendimento do prazo de remessa, considero cumprida à disposição contida no Acórdão 1564/2016, entretanto, vejo que a execução financeira desta contratação, ainda não foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial e, decido pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC01 – 1564/2016 em razão da

quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe, ato contínuo, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parceiras ***para análise da execução financeira***.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb